

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 834, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Concede Pensão Policial-Militar em favor de SARAH HELOÍSA DA CONCEIÇÃO MATOS, viúva do 3º SGT PM WLADIMIR ODYLO GILBERTI DE MATOS. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77 e 79, alíneas "a", e o art. 52, § 2º, incisos I, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997; Considerando as informações constantes no Processo nº 2018/345215,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.408,23 (dois mil quatrocentos e oito reais e vinte e três centavos), em favor de SARAH HELOÍSA DA CONCEIÇÃO MATOS, companheira do 3º SGT PM WLADIMIR ODYLO GILBERTI DE MATOS, falecido no dia 6 de janeiro de 2018, em virtude de acidente em serviço, cabendo à única dependente a integralidade do benefício, na seguinte data e proporção:
I - 100% (cem por cento) a SARAH HELOÍSA DA CONCEIÇÃO MATOS, a contar de 6 de janeiro de 2018.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento, a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento.....	R\$ 912,21
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 912,21
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 182,44
Gratificação de Tempo de Serviço Militar (20%).....	R\$ 401,37
Provento Mensal.....	R\$ 2.408,23

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.590, DE 24 DE MAIO DE 2021

Homologa o Decreto nº 353, de 03 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara "situação de emergência", em virtude de inundação nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 353, de 03 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pela inundação;

Considerando o Parecer Técnico nº 009/2021 - Seção de Defesa Civil/4º GBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Óbidos; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/505644,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 353, de 03 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº: 05.131.180/0001-84 - Fone: (93) 3547-3044 - RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.290-000
Email: pmosemad@gmail.com

DECRETO Nº 353, de 03 de maio de 2021.

"Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por eventos naturais adversos registrados nos meses de janeiro a maio em decorrência do rigoroso inverno, segundo **COBRADE - 1.2.1.0.0, (INUNDAÇÃO) DO FIDE**, causando danos humanos, matérias e prejuízos econômicos tanto de ordem pública quanto de ordem privada."

O Sr. **Jaime Barbosa da Silva**, Prefeito do Município de Óbidos, localizado: no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 91, inciso: XXVII, da lei orgânica do município de Óbidos e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- I. I - O município se encontra localizado as margens do rio Amazonas e por este fato está susceptível as suas ações, sendo elas de inundação ou estiagem e suas encostas sofrem com o fenômeno de terras caídas, a frente da cidade e protegida por um cais de arrimo que já chegou no seu limite Maximo, mas que já foi superado por grandes inundações como essa deste ano que ainda tendem a crescer, as áreas costeiras estão sendo aos poucos degradadas pela ação das fortes ondas do rio amazonas que destroem toda e qualquer tentativa de conte-las, nas comunidades ribeirinhas as famílias já vivem em palafitas que a cada ano que passa ficam mais altas, porem mesmo assim a natureza as surpreende e as alcança causando grandes danos e prejuizos a estas famílias que mesmo passando por diversas dificuldades se recusam a sair destes locais;
- II. Em virtude da inundação dezenas de comunidades ribeirinhas ficaram totalmente submersas ficando vulnerável a ação de correntezas, ondas e vendavais que danificam os assoalhos, paredes e telhados de residências, escolas, postos de saúde, micro sistema de abastecimento de água, grupos geradores, poços artesianos, igrejas e barracões comunitários, já na área urbana o fenômeno de terras caídas se intensificou devido ao alto nível do rio e esta destruindo uma grande extensão de terra na área costeira, que também e habitada e oferece grande risco a essas residências que já tem pontos onde famílias tiveram que ser retiradas de suas habitações devido o auto risco nessas áreas;
- III. - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.
- IV. Que a prefeitura Municipal de Óbidos não dispõe de recursos financeiros suficientes para equacionar ou minimizar a situação de anormalidade das áreas atingidas do município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada situação anormal por intempérie natural **Situação de Emergência**, nas áreas do Município contidas no formulário de informações do desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0**, conforme IN/MI Nº 036 de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º do Ministério do Desenvolvimento Regional, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuizo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 03 de Maio 2021.

Jaime Barbosa da Silva
Prefeito Municipal de Óbidos-PA

Protocolo: 659733